



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2023.

Comunicação nº 036/2023 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência da Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar, presentes os Auditores: Dr. Dário Correa Filho, Dr. João Paulo Silva, Dr. Rafael Fernandes Lira, Dr. José Ricardo Brito, Dr. Alexandre Abby e Dr. Alan Flávio Fonseca Geraldo e Dr. Andre Luis G. Valentim, procurador geral, ausências justificadas do Dr. Rodrigo Otavio Pinto Borges e Dra. Joana de Oliveira, reuniram-se na sessão no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, localizado na Rua Acre nº 47, 7ª andar, Centro, Rio de Janeiro às 12h19min do dia 13 de fevereiro de 2023 tomando as seguintes decisões:

A pedido do Dr. Alexandre Abby requereu que constasse em ata uma homenagem as pessoas ligadas as futebol que faleceram no início deste ano.

1) Processo 425/2022:

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: EC Tigres do Brasil

Recorrida: Decisão da 5ª CDR (que absolveu o SE Búzios, quanto à imputação do art. 214 CBJD)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Terceiro Interessado: Mageense FC

Defesa: Dra. Amanda Borer (SE Búzios),

Resultado: Os processos 425/2022 e 453/2022 foram julgados em conjunto.

Na abertura dos julgamentos dos processos foi levantado pela Presidente que o patrono do Recorrido sucitou incidente de suspeição. Considerando não haver procedimento específico no CBJD acerca do processamento do referido incidente, entendeu a presidente ser caso de julgamento pelo plenário.

Dada a palavra ao relator, por unanimidade, restou decidido que não seria caso de suspeição por ser o promotor parte nos autos e, caso se utilizasse a analogia do CPC os casos de suspeição de promotor seriam de amizade ou inimizade com as partes, o que não foi o caso, mas mero entrevero ocorrido entre o patrono da causa e o procurador geral.

Arguida pela procuradoria a falta de representação pela defesa do SE Búzios tendo em vista a falta de capacidade postulatória para atuar nos processos, colocada em votação, por maioria de votos, foi concedido o prazo de 24h para regularização do credenciamento por parte da defesa do SE Búzios tendo em vista a presença do Presidente do Clube, restando vencida a presidente que entendia pela falta de capacidade postulatória, o que impedirá a advogada de sustentar na tribuna considerando ser o rito processual sumaríssimo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por maioria de votos, se conheceu do recurso do EC Tigres do Brasil e no mérito negou-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada pela 5ª CDR. Votos vencidos do relator, Dr. João Paulo, Dr. Rafael e Dr. José Ricardo que conheciam do recurso e no mérito dava-lhe provimento para condenar o recorrido quanto à imputação do art. 214 CBJD.

Requerido pelo Relator a baixa dos autos para a Procuradoria para análise de uma infração no art 223 CBJD.

2) Processo 453/2022:

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: EC Tigres do Brasil

Recorrida: Decisão da 5ª CDR (que absolveu o SE Búzios, quanto à imputação do art. 214 CBJD)

Terceiro Interessado: Mageense FC

Defesa: Dra. Amanda Borer e Dr.

Terceiro Interessado: Defesa Ausente

Resultado: Os processos 425/2022 e 453/2022 foram julgados em conjunto.

Na abertura dos julgamentos dos processos foi levantado pela Presidente que o patrono do Recorrido sucitou incidente de suspeição.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Considerando não haver procedimento específico no CBJD acerca do processamento do referido incidente, entendeu a presidente ser caso de julgamento pelo plenário.

Dada a palavra ao relator, por unanimidade, restou decidido que não seria caso de suspeição por ser o promotor parte nos autos e, caso se utilizasse a analogia do CPC os casos de suspeição de promotor seriam de amizade ou inimizade com as partes, o que não foi o caso, mas mero entrevero ocorrido entre o patrono da causa e o procurador geral.

Arguida pela procuradoria a falta de representação pela defesa do SE Búzios tendo em vista a falta de capacidade postulatória para atuar nos processos, colocada em votação, por maioria de votos, foi concedido o prazo de 24h para regularização do credenciamento por parte da defesa do SE Búzios tendo em vista a presença do Presidente do Clube, restando vencida a presidente que entendia pela falta de capacidade postulatória, o que impedirá a advogada de sustentar na tribuna considerando ser o rito processual sumaríssimo.

Por maioria de votos, se conheceu do recurso do EC Tigres do Brasil e no mérito negou-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada pela 5ª CDR. Votos vencidos do relator, Dr. João Paulo, Dr. Rafael e Dr. José Ricardo que conheciam do recurso e no mérito dava-lhe provimento para condenar o recorrido quanto à imputação do art. 214 CBJD.

Requerido pelo Relator a baixa dos autos para a Procuradoria para análise de uma infração no art 223 CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo 615/2022

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: AA Portuguesa

Recorrida: Decisão da 4ª CDR (que aplicou ao técnico Vinicius Alves Xavier à pena de 01 partida de suspensão por infração ao artigo 258 CBJD e ao atleta Emerson Oliveira de Almeida a pena de 02 partidas de suspensão por infração ao artigo 254-A § 1º CBJD).

Relator: Dr. Alexandre Abby

Defesa: Dra. Amanda Borer

Resultado: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso com relação ao técnico Vinicius Alves, pela falta de interesse processual, sendo que a penalidade aplicada ao recorrente foi a de advertência.

Por unanimidade de votos, com relação ao recorrente o atleta Emerson Oliveira de Almeida, se conheceu do recurso e no mérito negou-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada pela 4ª CDR.

4) Sem mais, foi encerrada a sessão às 13h58.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2023.

Renata Mansur Fernandes Bacelar

Presidente do TJD/RJ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Eliane C. Neno Rosa

Secretaria